



Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

## LICITAÇÃO - CARTA CONVITE Nº 01/2019. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Edital de CARTA CONVITE para a contratação de empresa para prestação de serviços de copa e limpeza para a Câmara de Vereadores de São Jerônimo/RS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO**, inscrita no CNPJ sob nº. 908934390001-83, com sede à Rua Osvaldo Aranha, nº 175, Bairro Centro, em São Jerônimo/RS, por seu Vereador Presidente **RODRIGO DORNELLES MARCOLIN**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 15h15, do dia 12 do mês de fevereiro de 2019, no Plenário da Câmara de Vereadores de São Jerônimo, a Comissão Permanente de Licitações, vem realizar através de licitação na modalidade Carta Convite, tipo MENOR PREÇO, para a contratação EXCLUSIVA de micro empresa ou empresa de pequeno porte para prestação de serviços de copa e limpeza do imóvel sede das atividades da Câmara de Vereadores, no Município de São Jerônimo.

As informações e eventuais esclarecimentos poderão ser solicitados por telefone (51) 3651- 1811 das 09 às 15 horas de segunda à sexta-feira.

### VISTORIA FACULTATIVA

As Licitantes poderão realizar vistoria nos ambientes internos e externos da Sede da Câmara Municipal de São Jerônimo, onde deverão ser prestados os serviços, devidamente acompanhadas por funcionário da Instituição, a fim de verificar as necessidades físicas e outras condições.

A Sede da Câmara Municipal de São Jerônimo está localizada na Rua Osvaldo Aranha, nº 175, bairro Centro, na cidade de São Jerônimo/RS.

A vistoria deverá ser previamente agendada com a Sra. Taís de Campos Bittencourt, funcionária da Câmara Municipal, através do telefone (51) 3651-1811.

A vistoria tem a finalidade de permitir que a Licitante dirima todas as dúvidas que porventura venham a surgir, não sendo admitida posterior alegação de desconhecimento dos serviços a serem prestados, bem como pleito de acréscimos de custos ou de prazos.

### 1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação, na modalidade de carta convite, a contratação de empresa para prestação de serviços de copa e limpeza do imóvel sede das atividades da Câmara de Vereadores de São Jerônimo, os quais se farão de forma pessoal por um número de 01 (um) pessoa, vinculada à CONTRATADA por todas as suas obrigações, especialmente as trabalhistas e previdenciárias, conforme descrição na minuta de contrato, que faz parte integrante deste edital.

### 2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar:

2.1.1 Regularidade Jurídica

- a) registro comercial no caso de empresa comercial;
- b) cópia do Contrato Social da empresa, devidamente registrado, com todas as suas últimas alterações;
- c) no caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhada da ata de eleição dos atuais diretores;



Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores

## São Jerônimo.

- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;  
e) cópia dos documentos de identidade e CPF dos gerentes, sócios e/ou diretores.

### 2.1. Regularidade Fiscal

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (cópia do cartão);  
b) prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;  
c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, onde o licitante mantém sua sede;  
d) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);  
e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;  
f) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

2.1.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CND;

### 2.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) declaração impressa em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.3 Os documentos constantes nos itens acima poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário da Câmara ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos que possam ser extraídos de sistemas informatizados (internet) restam dispensados da autenticação, mas ficam sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Câmara. Ainda que os documentos que restam sugeridos ou demonstrados nos anexos deste Edital não necessitam autenticação, bem como os documentos descritos na qualificação técnica.

2.4 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, bem como poderes para desistência de interposição de recursos, exceto quando sócio da empresa, neste caso, comprovar tal situação.

### 3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

A Câmara de Vereadores de São Jerônimo (RS) Edital de Carta Convite nº 01/2019 Envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO NOME DA EMPRESA: XXXXXXXXX	A Câmara de Vereadores de São Jerônimo (RS) Edital de Carta Convite nº 01/2019 Envelope nº 02 - PROPOSTA NOME DA EMPRESA: XXXXXXXXX
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

#### 3.1 PARA A HABILITAÇÃO O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE Nº 01:

- a) declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, seguindo o modelo integrante do Decreto Federal nº 4.358-02.  
b) declaração que o licitante não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Vereadores.  
c) declaração, firmada pelo responsável pela contabilidade de licitante, informando a condição de microempresa, empresa de pequeno porte, quando for o caso.  
d) registro comercial no caso de empresa comercial;



Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores

## São Jerônimo.

- e) cópia do Contrato Social da empresa, devidamente registrado, com todas as suas últimas alterações;
- f) no caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhada da ata de eleição dos atuais diretores;
- g) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- h) cópia dos documentos de identidade e CPF dos gerentes, sócios e/ou diretores.
- i) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (cópia do cartão);
- j) prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;
- l) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, onde o licitante mantém sua sede;
- m) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- n) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- o) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- p) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CND;
- q) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal onde for sediada a empresa.
- r) Declaração do item 2.2, alínea a, em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública

3.1.1 A não apresentação da declaração da letra "d" acima indicada implica na renúncia tácita aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

3.1.2 A critério da Comissão de Licitação poderão ser solicitados documentos complementares, visando à elucidação de dúvidas porventura havidas.

3.1.3 Fica o licitante obrigado a declarar sob pena de incidir às punições cabíveis, relativamente aos documentos exigidos nesta licitação, caso exista, após a data de sua emissão, algum fato superveniente que impeça a habilitação.

### **3.2 O ENVELOPE Nº 2º DEVERÁ CONTER:**

a) proposta financeira com o valor mensal da prestação de serviços terceirizados de limpeza, na forma especificada no objeto deste edital, ou seja, comprometendo-se o licitante com todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas de qualquer natureza e, demais custos relativos à pessoa que realizará os serviços, vinculada unicamente a licitante vencedora.

3.2.1 O prazo de validade da proposta é de 30 dias a contar da data de abertura do envelope da proposta suspenso esse prazo na hipótese de recurso administrativo ou judicial.

3.2.2 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos da licitante ou do órgão licitador, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que for compatível com o instrumento convocatório.

3.2.3 Os preços já deverão estar onerados dos impostos e deduzidos de eventuais descontos ou vantagens.

### **4. HABILITAÇÃO CONDICIONADA**

4.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a habilitação ficará condicionada a regularização posterior.

4.2 Declarada vencedora do certame, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com o efeito de certidão negativa.

### **5. DO JULGAMENTO**

5.1 Esta licitação é do tipo menor preço MENSAL, desde que atenda as especificações do edital e, outros critérios da Comissão de Licitações, devidamente justificados, tudo no intuito da escolha da proposta mais vantajosa para a Câmara de Vereadores de São Jerônimo (RS).

5.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e artigo 42 da Lei Complementar nº 123/2006.



Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores

## São Jerônimo.

5.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93 será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5.4 O resultado do julgamento da documentação, das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado na recepção da sede da Câmara de Vereadores de São Jerônimo, sito à Rua Osvaldo Aranha, nº175, bairro centro, São Jerônimo.

### 6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1 Somente serão aceitas as propostas cujo preço mensal ofertado não seja superior ao valor estimado pela Câmara de Vereadores de São Jerônimo que é de R\$ 4.816,75 (quatro mil oitocentos e dezesseis reais com setenta e cinco centavos).

6.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

### 7. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 Com até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar a presente carta convite.

7.2 Caberá a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

### 8. DOS RECURSOS

8.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

8.2 Qualquer licitante poderá apresentar recurso à Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação ou do julgamento das propostas, anulação, revogação ou cancelamento deste certame.

8.3 Interposto recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

8.4 Interposto recurso, o processo licitatório será suspenso para o devido julgamento a ser realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição, pela autoridade competente.

### 9. DOS PRAZOS

9.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara, no prazo máximo de 05 (cinco) dias convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

9.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo, de forma motivada e aceito pela Câmara.

9.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Câmara convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital, ou então revogará a licitação. Nesse caso, será aplicada a pena de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por prazo de 02 (dois) anos.

9.4 O licitante vencedor será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução do objeto deste Edital, isentando integralmente a Câmara.

9.5 As obrigações e/ou descrições da prestação de serviços a ser prestada pelo licitante vencedor encontram-se especificadas no ANEXO I do presente Edital, devendo ser cumpridos na íntegra.

9.6 Os serviços e equipamentos necessários para a realização da prestação de serviços será de responsabilidade do licitante vencedor.

9.7 Os serviços serão prestados iniciando-se na data de assinatura do termo contratual e encerrando-se com a conclusão e o pagamento total dos serviços, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.



Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores

## São Jerônimo.

### 10. PENALIDADES

10.1 Pelo inadimplemento contratual serão aplicadas as seguintes penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa:

a) de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 01 (um) ano;

c) de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de São Jerônimo, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo a Câmara.

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2 A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções e serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

10.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber as demais penalidades da lei.

10.4 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a Câmara considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

10.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.6 As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da CÂMARA e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

### 11. DOS SERVIÇOS, OBRIGAÇÕES E PRAZOS:

11.1 O licitante vencedor terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.

11.2 As obrigações e/ou descrições da prestação de serviços a ser efetuada pelo licitante vencedor encontram-se descritas no ANEXO I do presente Edital, mas resumem-se basicamente ao que segue:

11.2.1 Limpeza dos Sanitários;

11.2.2 Serviços de copa em geral;

11.2.3 Limpeza e Conservação de todas as salas e vidros do prédio principal e prédio anexo, ;

11.2.4 Limpeza e Conservação do Plenário e salão Nobre, situados na parte interna do prédio;

11.2.5 Conservação e Organização no que se refere a limpeza de todo o Gabinete da Presidência;

11.2.6 Limpeza e Conservação da Recepção e vidros;

11.2.7 Conservação em estado de limpeza dos corredores e demais espaços internos da CONTRATANTE, inclusive o plenário e vidros quando solicitado;

11.2.8 Recolhimento do lixo interno e limpeza do pátio, com recolhimento de lixo.

11.3 A Câmara determinará as atribuições de limpeza, conservação e higienização do prédio sede da Câmara, para a pessoa vinculada a licitante vencedora.

11.4 Ficará a critério da licitante vencedora a escolha das pessoas que deverão realizar a prestação de serviços, restando a Câmara não aceitá-las no caso de descumprimento das obrigações.

11.5 O licitante vencedor deverá fornecer os equipamentos de proteção individual as pessoas que irão realizar a prestação de serviços e, em contrapartida a Câmara deverá fornecer os materiais para a limpeza.

11.6 Será de inteira responsabilidade da empresa vencedora as obrigações sociais de proteção aos profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto licitado, incluindo salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outro que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste edital.

11.7 A licitante vencedora, responsável pela execução da prestação de serviços, deverá computar para a fixação de seu preço, uma jornada de 08 (oito) horas diárias determinadas de acordo com as orientações da mesma.

11.8 A licitante vencedora se compromete a:



Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores

## São Jerônimo.

11.8.1 Fornecer o número de pessoas indicadas na Cláusula 1ª independentemente, para a contratante, as características pessoais da pessoa que realizará as atividades, devendo, contudo ser habilitada para tal fim;

11.8.2 Os (as) funcionários (as) colocados (as) à disposição da CONTRATANTE deverão ser habilitados para as funções; caso não o sejam, restará facultado à CONTRATANTE não aceitá-los, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los em 3 (dias) dias.

11.8.3 Os (as) funcionários (as) colocados (as) à disposição da CONTRATANTE deverão utilizar uniforme fornecido pela CONTRATADA, que os (as) identifique como funcionários (as) da mesma.

### 12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento dos encargos das pessoas vinculadas a licitante vencedora, efetuados no mês anterior e, aludida prestação de serviços deverá ser aprovada e fiscalizada por servidor público responsável pelo acompanhamento dos mesmos. Se o término desse prazo coincidir com dia sem expediente na CÂMARA, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

12.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Câmara compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

12.3 Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

### 13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

13.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

13.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador a correção aplicada pela convenção coletiva dos prestadores de serviços.

### 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 - Câmara de Vereadores

Proj/Ativ. 2.001 Manutenção da Câmara de Vereadores.

3.3.90.39.00.00.00.0001 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

### 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital, bem como com preços unitários e/ou globais superestimados ou inexequíveis.

15.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

15.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

15.5 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93).

15.6 Uma vez encerrado o horário estipulado por este edital, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.7 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

15.8 Ao Presidente da Câmara de Vereadores fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente Licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

15.9 Compõem esta convocação geral, além das condições específicas, constantes do corpo do edital, os seguintes documentos:

a) Anexo I - Especificações do objeto;



Rio Grande do Sul

# **Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.**

- b) Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento (sugestão)
- c) Anexo III - Modelo de Proposta
- d) Anexo IV - Modelo de declaração de observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- e) Anexo V - Declaração de idoneidade;
- f) Anexo VI - Minuta de Contrato

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 09h00min às 15h00min, na Câmara Municipal de Vereadores, na Secretaria, sito na Rua Osvaldo Aranha, nº 175, Bairro Centro, em São Jerônimo/RS, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, diretamente na secretaria da Câmara de Vereadores ou pelo fone nº (51) 3651-1811.

São Jerônimo, 15 de janeiro de 2019.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO**  
**Presidente Rodrigo Dornelles Marcolin**



Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1 Este Termo de Referência constitui peça integrante e inseparável do respectivo procedimento licitatório, visando contratação de empresa para prestação de serviços de copa e limpeza do imóvel sede das atividades da Câmara de Vereadores de São Jerônimo, os quais se farão de forma pessoal por um número de 01 (uma) pessoa, vinculadas à CONTRATADA por todas as suas obrigações, especialmente as trabalhistas e previdenciárias, conforme descrição na minuta de contrato, que faz parte integrante deste edital.

#### 2. OBJETIVO

2.1 Constitui objetivo da presente licitação, a contratação de empresa para prestação de serviços de copa e da limpeza do imóvel sede das atividades da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo.

2.2 A Câmara Municipal de São Jerônimo/RS, com a contratação de empresa para prestação dos serviços de copa e limpeza do imóvel sede das atividades, visa manter a higienização e a conservação do patrimônio público, bem como manter o ambiente salubre visando a saúde e bem estar de seus vereadores, funcionários e daqueles que frequentam seus espaços, mediante adequada limpeza e higienização do local.

#### 3. OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação, na modalidade de carta convite, a contratação de empresa para prestação de serviços de copa e da limpeza do imóvel sede das atividades da Câmara Municipal de São Jerônimo, os quais se farão de forma pessoal por um número de 01 (um) pessoa, vinculadas à CONTRATADA por todas as suas obrigações, especialmente as trabalhistas e previdenciárias, conforme descrições na minuta de contrato, que faz parte integrante deste edital.

3.2 Compreendem os serviços a serem prestados, as seguintes atividades:

3.2.1 Limpeza dos Sanitários;

3.2.2 Serviços de Copa em geral;

3.2.3 Limpeza e Conservação de todas as salas e vidros do prédio principal e prédio anexo, ;

3.2.4 Limpeza e Conservação do Plenário e salão nobre, situados na parte interna do prédio;

3.2.5 Conservação e organização no que se refere a limpeza de todo o Gabinete da Presidência;

3.2.6 Limpeza e Conservação da Recepção e vidros;

3.2.7 Conservação em estado de limpeza dos corredores e demais espaços internos da CONTRATANTE, inclusive o plenário e vidros quando solicitado;

3.2.8 Recolhimento do lixo interno e limpeza do pátio com recolhimento de lixo.

3.3 A CÂMARA determinará as atribuições de limpeza, conservação e higienização do prédio sede da Câmara, para a pessoa vinculada a licitante vencedora.

3.4 Ficará a critério do licitante vencedor a escolha das pessoas que deverão realizar a prestação de serviços, restando a Câmara não aceitá-las no caso de descumprimento das obrigações.

3.5 O vencedor deverá fornecer os equipamentos de proteção individual as pessoas que irão realizar a prestação de serviços e, em contrapartida a Câmara deverá fornecer os materiais para a limpeza.

3.6 Será de inteira responsabilidade da empresa vencedora as obrigações sociais de proteção aos profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto licitado, incluindo salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste edital.

3.7 A licitante vencedora, responsável pela execução da prestação de serviços, deverá computar para a fixação de seu preço, uma jornada de 08 (oito) horas diárias determinadas de acordo com as orientações da mesma.

#### 4. METODOLOGIA

4.1 A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade carta convite, do tipo Menor Preço, em sessão pública realizada no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo/RS, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### 5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO DE ACORDO COM A ESTIMATIVA DE MERCADO

5.1 De acordo com a pesquisa de preços junto às empresas do ramo, a média do valor para a prestação do serviço a ser contratado é de R\$ 4.816,75 (quatro mil oitocentos e dezesseis reais com setenta e cinco centavos) mensais.



Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores

## São Jerônimo.

5.2 Os valores poderão ser reajustados, anualmente, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta ou da data do último reajuste, aplicando-se a variação do IGPM ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo.

### **6. DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

6.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por meio de Contrato, a ser celebrado entre a Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo/RS, doravante denominada CONTRATANTE e a licitante vencedora, doravante CONTRATADA, e observará os termos da Lei nº 8.666, de 1993, deste Termo de Referência e do Edital, cuja minuta será submetida a exame prévio e aprovação da Comissão de Licitação e da Presidência da Câmara.

6.2 O Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que demonstrado o interesse público e a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 A CONTRATADA será o único responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus funcionários e/ou profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo salário, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução da prestação dos serviços, tais como: alimentação, hospedagem, transporte aéreo e terrestre, entre outras, isentando integralmente a CONTRATANTE.

7.2 Conduzir os serviços de acordo com as normas da prestação contratada, com estrita observância do instrumento celebrado.

7.3 Promover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

7.4 Prestar, sem quaisquer ônus para a Câmara, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis.

7.5 Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

7.6 Fornecer os equipamentos de proteção individual as pessoas que irão realizar a prestação de serviços.

7.7 Ser responsável pelas obrigações sociais de proteção aos profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto licitado, incluindo salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste edital.

7.8 Ser responsável pela execução da prestação de serviços e deverá desempenhar uma jornada de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira.

7.9 Deverá comunicar à Câmara qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato, nos casos estabelecidos no Art. 65 da Lei 8.666/93.

7.10 A contratada se compromete a:

7.10.1 Fornecer o número de pessoas indicadas na Cláusula 1ª, independente, para a contratante, as características pessoais da pessoa que realizará as atividades, devendo, contudo ser habilitada para tal fim;

7.10.2 Os(as) funcionários(as) colocados(as) à disposição da CONTRATANTE deverão ser habilitados para as funções; caso não o sejam, restará facultado à CONTRATANTE não aceitá-los (as), obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los (as) em 3(três) dias.

7.10.3 Os(as) funcionários(as) colocados(as) à disposição da CONTRATANTE deverão utilizar uniforme fornecido pela CONTRATADA, que os (as) identifique como funcionários (as) da mesma.

### **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas.

8.2 Proporcionar condições para a boa execução dos serviços contratados, fornecendo os materiais de limpeza necessários, além de informações, e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato.

8.3 Exercer a fiscalização do contrato.

8.4 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas.

### **9. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

9.2 O prazo para a realização dos serviços é de 12 meses, a contar da assinatura do presente contrato, e estes deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, também contados deste termo.



Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores

## São Jerônimo.

9.3 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara de Vereadores de São Jerônimo.

9.4 O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas foram as do pagamento, de forma provisória e, após a devida vistoria, definitivamente.

### **10. PAGAMENTO**

10.1 O pagamento será efetuado mensalmente pela Câmara, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e será depositado na conta corrente da CONTRATADA, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo representante da CONTRATANTE.

### **11. ESCLARECIMENTOS SOBRE A LICITAÇÃO:**

11.1 Os licitantes poderão obter esclarecimentos gerais sobre o Edital e seus Anexos, através do telefone (51) 3651-1811, através de contato com membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.



Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

ANEXO II

CARTA CONVITE Nº 01/2019.

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Autorizamos \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_, a nos representar junto à Câmara de Vereadores de São Jerônimo, em especial a Carta Convite nº 01/2019, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários ao bem e fiel desempenho deste, assinando atas de reuniões, assinar e encaminhar propostas, apresentar ou desistir de interposição de recursos e prazos, assinar todo qualquer documento relativo à Licitação, cumprir exigências, firmar declarações, prestar compromissos e esclarecimentos, requerer, acordar, discordar e praticar os demais atos para o bom e fiel desempenho desta Autorização.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:



Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

## ANEXO III

### CARTA CONVITE Nº 01/2019

#### MODELO DE PROPOSTA

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, vem por meio desta, apresentar proposta para participação na Carta Convite nº 01/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de copa e da limpeza do imóvel sede das atividades da Câmara de Vereadores de São Jerônimo,

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL

O valor mensal da proposta é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Proponente



Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

ANEXO IV

CARTA CONVITE Nº 01/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

Ref.: Procedimento Licitatório na modalidade carta convite nº 01/2019.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, e para os fins da licitação Carta Convite nº 01/2019, que não emprega menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

São Jerônimo/RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Assinatura e Carimbo

(Representante Legal)



Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

#### CARTA CONVITE Nº 01/2019

(Razão Social da Licitante) \_\_\_\_\_, através de seu diretor ou responsável legal, DECLARA, sob as penas da lei, que NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:



Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

## ANEXO VI

### CARTA CONVITE Nº 01/2019

#### MINUTA DE CONTRATO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e dezenove, presente, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO/RS, representado por seu Vereador Presidente, Sr. RODRIGO DORNELLES MARCOLIN, doravante denominada simplesmente CÂMARA e/ou CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, representada, neste ato, por seu \_\_\_\_\_, brasileiro, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de nº \_\_\_\_\_, pessoa jurídica estabelecida à \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, CEP.: \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a Carta Convite nº 01/2019, resolvem celebrar o presente CONTRATO que será regido pela Lei nº 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as normas gerais vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de copa e da limpeza do imóvel sede das atividades da Câmara de Vereadores de São Jerônimo, os quais se farão de forma pessoal por um número de 01 (um) pessoa, vinculada à CONTRATADA por todas as suas obrigações, especialmente as trabalhistas e previdenciárias, conforme descrições contidas no Anexo I do Edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação de serviços informada, objeto deste instrumento, a importância mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_); totalizando para este instrumento o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). e serão pagos pela CONTRATANTE até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação de serviços com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente aprovada e fiscalizada pelo servidor do setor de contabilidade da Câmara.

2.2 Se o término desse prazo coincidir com dia sem expediente na CÂMARA, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

2.3 Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, a CÂMARA deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

2.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Câmara compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês.

2.5 Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

2.6 Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

2.7 O pagamento mensal fica condicionado à apresentação por parte da CONTRATADA de todos os comprovantes de pagamento das obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e quaisquer outras referentes à funcionária que será colocada a disposição para prestação de serviços a ser desenvolvida na CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES

3.1 São obrigações da CONTRATADA:



Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores

## São Jerônimo.

3.1.1 A CONTRATADA será o único responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus funcionários e/ou profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo salário, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução da prestação dos serviços, tais como: alimentação, hospedagem, transporte aéreo e terrestre, entre outras, isentando integralmente a CONTRATANTE.

3.1.2 A prestação de serviços da CONTRATADA deverá basicamente abranger as seguintes tarefas que serão executadas pelas pessoas vinculadas a CONTRATADA de acordo com suas determinações e fixações de horários, sendo a jornada diária de 8h de trabalho, para cumprimento destas atividades, quais sejam:

3.1.2.1 Limpeza dos Sanitários;

3.1.2.2 Serviços de Copa em geral;

3.1.2.3 Limpeza e Conservação de todas as salas e vidros do prédio principal e prédio anexo;

3.1.2.4 Limpeza e Conservação do Plenário e Salão Nobre, situados na parte interna do prédio;

3.1.2.5 Conservação e organização no que se refere a limpeza de todo o Gabinete da Presidência;

3.1.2.6 Limpeza e Conservação da Recepção e vidros.

3.1.2.7 Conservação em estado de limpeza dos corredores e demais espaços internos da CONTRATANTE, inclusive o plenário e vidros quando solicitado;

3.1.2.8 Recolhimento do lixo interno e limpeza do pátio com recolhimento de lixo.

3.1.3 A CONTRATANTE determinará as atribuições de limpeza, conservação e higienização do prédio sede da Câmara, para as pessoas vinculadas a CONTRATADA.

3.1.4 Ficará a critério da CONTRATADA a escolha das pessoas que deverão realizar a prestação de serviços, restando a CONTRATANTE não aceitá-las no caso de descumprimento das obrigações.

3.1.5 A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos de proteção individual as pessoas que irão realizar a prestação de serviços e, em contrapartida a CONTRATANTE deverá fornecer os materiais para a limpeza.

3.1.6 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações sociais de proteção aos profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto licitado, incluindo salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste edital.

3.1.7 A CONTRATADA se compromete a:

a) Fornecer o número de pessoas indicadas na Cláusula 1ª, independe, para a contratante, as características pessoais da pessoa que realizará as atividades, devendo, contudo ser habilitada para tal fim.

b) Os (as) funcionários (as) colocados (as) à disposição da CONTRATANTE deverão ser habilitados para as funções; caso não o sejam, restará facultado à CONTRATANTE não aceitá-los, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los em 3 (três) dias.

c) Os (as) funcionários (as) colocados (as) à disposição da CONTRATANTE deverão utilizar uniforme fornecido pela CONTRATADA, que os (as) identifique como funcionários (as) da mesma.

3.1.8 À CONTRATADA caberá realizar todos os pagamentos devidos ao seu contratado, correndo por sua exclusiva responsabilidade todas as obrigações jurídicas relativas ao serviço prestado, principalmente as previdenciárias e trabalhistas.



Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores

## São Jerônimo.

3.1.9 A CONTRATADA se responsabiliza por eventuais prejuízos que possa causar à CONTRATANTE se deixar de cumprir com suas obrigações.

3.1.10 Os serviços serão prestados por funcionário(a) da CONTRATADA, e que diretamente e indiretamente se vincula e se subordina somente as determinações emanadas pela CONTRATADA.

3.1.11 A CONTRATADA juntamente com um representante da CONTRATANTE se compromete a informar de forma prévia as atividades a serem exercidas pela pessoa citada na cláusula anterior, bem como orientá-la quanto as suas funções, sem que esta orientação caracterize imposição laboral.

3.2 São obrigações da CONTRATANTE:

3.2.1 Prestar informações e orientações indispensáveis à prestação dos serviços estipulados no objeto da presente contratação.

3.2.2 Efetuar pagamento à CONTRATADA, conforme cláusula do presente instrumento, referente ao objeto.

3.2.3 A CONTRATANTE deverá fornecer todos os produtos de limpeza, destinados à execução dos serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA**

4.1 Os contratantes acordam que os (as) funcionários (as) responsáveis pela execução dos serviços deverão computar uma jornada de 08 (oito) horas diárias determinadas de acordo com as orientações da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUINTA**

5.1 Este instrumento vincula as partes, portanto, é vedado à CONTRATANTE realizar cessão ou quaisquer tipos de transferências para outrem de seus direitos.

5.1.1 Com relação à CONTRATADA, ficará vedada a transferência de suas obrigações de execução das tarefas a outrem.

### **CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES**

6.1 Pelo inadimplemento contratual serão aplicadas as seguintes penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

6.1.1 Advertência;

6.1.2 Multa:

a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 01 (um) ano;

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 02 (dois) anos.

6.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de São Jerônimo, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo a Câmara.

6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores

## São Jerônimo.

6.2 A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções e serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

6.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber as demais penalidades da lei.

6.4 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a Câmara considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, de admitidas as suas justificativas, nos termos do que se dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

6.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.6 As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da CÂMARA e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA**

7.1 As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da CÂMARA e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo..

8.2 Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses e condições:

- a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender;
- b) A CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia a expressa autorização da CONTRATANTE;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados;
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato, se não existir prorrogação;
- e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da CÂMARA, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

### **CLÁUSULA NONA - VINCULAÇÃO**

9.1 O presente contrato está vinculado ao Edital de Carta Convite nº 01/2019 e à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO**

10.1 O prazo de vigência da contratação dos serviços, objeto deste contrato, será a partir da assinatura do presente termo, até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 ou aditivado mediante termo aditivo e com a concordância de ambas as partes.



Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores

## São Jerônimo.

10.1.1 Havendo a renovação do contrato após decorrido o prazo de doze meses, o valor mensal para a prestação de serviços será reajustado conforme índice do IGPM acumulado do período, ou outro que venha a substituí-lo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação:

01 - Câmara de Vereadores

Proj/Ativ. 2.001 Manutenção da Câmara de Vereadores.

3.3.90.39.00.00.00.0001 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCAL

12.1 A CONTRATANTE designa a Servidora Magda Campos Garcia como fiscal do presente instrumento celebrado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 O caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

São Jerônimo/RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_